



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA SJDF-DIREF 193/2022

Estabelece, no âmbito da Seção Judiciária do Distrito Federal, a Etapa Avançada-2 de retorno às atividades presenciais, a partir de 04 de abril de 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela [Resolução CJF n. 79/2009](#), do Conselho da Justiça Federal - CJF, e pelo [Provimento Coger 10126799/2020](#), de 19.4.2020, 10133700, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região,

CONSIDERANDO:

a) a [Resolução CNJ 322, de 1º de junho de 2020](#), que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19;

b) a [Resolução Presi 35, de 16 de setembro de 2021](#), e suas alterações, que consolida as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus, causador da Covid-19, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região;

c) o Despacho Presi 15377370, de 1º de abril de 2022, que, em face das justificativas nele expostas, determina a expedição de Resolução que altere a Resolução Presi 35/2021 e consolide as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região (e estabeleça a etapa Avançada-2 de retorno às atividades presenciais);

d) a Resolução Presi 16/2022 (15369011), de 1º de abril de 2022, que altera a [Resolução Presi 35, de 16 de setembro de 2021](#), e estabelece a Etapa Avançada-2 de retorno às atividades presenciais, a partir de 04 de abril 2022, no Tribunal e nas Seções e Subseções Judiciárias da 1ª Região;

e) a Portaria Diref n. 124/2022 (15149765), de 03 de março de 2022, que estabelece a retomada da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, no período de 7 de março a 31 de março de 2022, no âmbito da Seção Judiciária do Distrito Federal (em face da Portaria Presi 93/2022, 15129739), cujo prazo foi prorrogado até 03 de abril de 2022 pela Portaria Diref n. 188/2022 (15379415), de 1º de abril de 2022, em decorrência da Resolução Presi 16/2022 (15369011);

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER, no âmbito da Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF), a Etapa Avançada-2 de retorno das atividades presenciais, a partir de 04 de abril de 2022, tendo em vista o Despacho Presi 15377370 e a Resolução Presi 16/2022 (15369011), que altera a [Resolução Presi 35/2021](#).

§ 1º Durante o período da Etapa Avançada-2:

I – retoma-se o horário de funcionamento regular da SJDF;

II – não serão admitidos o ingresso e a presença, nas dependências da SJDF, de pessoas que apresentem, visivelmente, sintomas de gripe ou de complicações respiratórias;

III – para acesso aos prédios da SJDF, além de observados os critérios de biossegurança,

deve ser respeitado o limite da capacidade de atendimento da unidade;

IV – fica dispensada a obrigatoriedade de aferição de temperatura;

V – fica autorizado o funcionamento das dependências cedidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil, às universidades e as demais entidades parceiras.

§ 2º No período de vigência da Etapa Avançada–2, ficam mantidas as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus e demais disposições estabelecidas nos Capítulos I e IV da [Resolução Presi 35/2021](#), exceto as disposições dos incisos I e III e parágrafo único do art. 36 e, ainda, os incisos II, VI, VII, VIII e IX do parágrafo único do art. 39.

§ 3º Permanece a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial em todos os prédios da SJDF, enquanto vigorar a recomendação de proteção individual expedida pelas autoridades sanitárias ou enquanto subsistirem limitações ao retorno das atividades presenciais (art. 7º da [Resolução Presi 35/2021](#), com redação dada pela Resolução Presi 12/2022, 15277749).

§ 4º Para ingresso aos prédios da SJDF não será exigido o passaporte vacinal (art. 4º da Resolução Presi 16/2022, 15369011).

§ 5º Compete ao Núcleo de Segurança Institucional - Nusit o controle para acesso e trânsito nas instalações da SJDF, nos termos desta Portaria.

Art. 2º O retorno dos serviços presenciais, na Etapa Avançada–2, será limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total de pessoal, considerados servidores, estagiários e prestadores de serviços.

§ 1º As unidades administrativas, até o nível de seção, deverão manter, pelo menos um servidor em condições de prestar atendimento presencial, em sistema de rodízio, facultando aos respectivos gestores ajustar até o percentual máximo previsto para a força de trabalho presencial, na etapa que se encontrar a Seccional (art. 35, § 3º, da [Resolução Presi 35/2021](#) e alterações).

§ 2º A distribuição do quantitativo de pessoal deverá permitir que cada unidade judicial conte com, pelo menos, um servidor para prestar atendimento presencial no horário estipulado para a etapa em que se encontrar, em sistema de rodízio (art. 35, § 2º, da [Resolução Presi 35/2021](#) e alterações).

§ 3º Em casos excepcionais, parte do horário estipulado para cada etapa poderá ser coberto por colaborador, sob a supervisão direta, ainda que remotamente, do gestor da unidade.

§ 4º O gestor deverá atestar a frequência mensal dos servidores por meio de registro em formulário, via processo administrativo no SEI, a ser encaminhado à Seção de Modernização Administrativa - Semad até o dia 10 do mês subsequente, para regularização do controle eletrônico de frequência (Forponto), em face do disposto no art. 8º, *caput*, da [Resolução Presi 35/2021](#) (e alterações).

Art. 3º Na Etapa Avançada–2 continuam a fluir integralmente os prazos dos processos que tramitam em meio físico e eletrônico, com a adoção das medidas de prevenção estabelecidas nesta portaria e na [Resolução Presi 35/2021](#) (e alterações).

Art. 4º Na Etapa Avançada–2 é retomada a realização das sessões de julgamento das Turmas Recursais e das audiências, na modalidade presencial, na forma estabelecida no art. 34-A da [Resolução Presi 35/2021](#) (incluído pela Resolução Presi 16/2022, 15369011).

Art. 5º O cumprimento presencial de mandados judiciais deverá ser realizado, preferencialmente, por servidores que não estejam em grupos de risco ou que completaram o ciclo de vacinação estabelecido no âmbito do Distrito Federal, utilizando-se de equipamentos de proteção individual, desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados, conforme previsto no art. 40, inciso III, da [Resolução Presi 35/2021](#) (e alterações).

Art. 6º O Comitê Seccional de Gestão de Crise/SJDF, instituído por meio da Portaria Diref n. 10775645/2020 (e alterações), avaliará mensalmente a situação da pandemia de COVID-19 em relação à SJDF, para subsídio à Diretoria do Foro e ao Comitê de Gestão de Crise - CGC-TRF1, conforme disposto no art. 12 da [Resolução Presi 35/2021](#) (e alterações), no que couber.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do Foro, no âmbito de sua competência, com apoio, caso necessário, do Comitê Seccional de Gestão de Crise, instituído no âmbito

da SJDF pela Portaria Diref 10775645/2020, de 04 de agosto de 2020, com a composição designada por meio da Portaria Diref n. 515/2021 (13891496).

Art. 8º Revoga-se a Portaria Diref n. 124/2022 (15149765), de 03 de março de 2022, e a Portaria Diref n. 188/2022 (15379415), de 1º de abril de 2022.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALBERNAZ
Juiz Federal Diretor do Foro

- Publique-se; cópia aos Juizes, unidades jurisdicionais e administrativas.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Velasco Nascimento Albernaz, Diretor do Foro**, em 05/04/2022, às 13:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15389854** e o código CRC **8CAFFFAB**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br/sjdf/

0003539-49.2020.4.01.8005

15389854v9